

## LEI COMPLEMENTAR Nº 108, 14 DE ABRIL DE 2023

*Reduz temporariamente a alíquota do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI, incidentes sobre as transmissões, a qualquer título, por ato oneroso previstas no inciso II do art. 332 da Lei Complementar nº 015 de 05 de janeiro de 2009.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reduzida a 1,5% (um vírgula cinco por cento) a alíquota Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI, incidente sobre as transmissões, a qualquer título, por ato oneroso, previstas no inciso II do art. 332 da Lei Complementar Municipal nº 015 de 05 de janeiro de 2009 – Código Tributário Municipal, cujo lançamento tenha ocorrido até 31 de março de 2023.

§1º O recolhimento do imposto com alíquota reduzida previsto no caput deste artigo deverá ser realizado em cota única no prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

§2º Caso o contribuinte não realize o recolhimento do imposto no prazo de 30 (trinta) dias previsto no §1º deste artigo, a alíquota será de 1,78% (um vírgula setenta e oito por cento), desde que o recolhimento seja realizado até 31 de dezembro de 2023.

§ 3º Após o prazo previsto no § 2º desse artigo, o contribuinte perderá o benefício de redução de alíquota previsto nesta Lei.

**Art. 2º** Para concessão do benefício de redução de alíquota o requerimento deverá ser protocolado até 30 de abril de 2023.

**Art. 3º** Em caso de indícios de dolo, fraude, simulação ou sonegação fiscal, erro de preenchimento ou qualquer conduta ilícita por parte do beneficiário, serão aplicadas as

sanções previstas nos arts. 341 e 342 da Lei Complementar Municipal nº 015 de 05 de janeiro de 2009, sem prejuízo das demais sanções penais, cíveis e administrativas aplicáveis.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaim, 14 de abril de 2023, 202º aniversário da Independência; 135º aniversário da República.



**RODRIGO PINHEIRO**  
Prefeito